**OF/GAB/SEMUS/Nº: 0927/2021**

**Linhares – ES, 10 DE JUNHO DE 2021.**

**ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5288/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

Ao Departamento de Licitações Compras e Contratos.

Trata-se de **impugnação** ao edital interposta pela **LUKAUTO COMÉRCIO DE PENEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, Processo Licitatório nº. 5288/2021, Pregão Eletrônico nº. 023/2021O tendo por objeto a aquisição de material de consumo – pneus para veículos, destinados a frota de veículos oficiais da Central de Transportes, Hospital Geral de Linhares, Vigilância em Saúde e Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

A impugnação se refere ao SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, BALANCEAMENTO, bem como e exigência do Edital DE PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

A impugnante afirma que as exigências contidas no edital devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem

real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

Tendo em vista que a sessão pública esta prevista para a abertura no dia 21.06.2021, a presente impugnação ao edital resta TEMPESTIVA, obedecendo ao disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

Antes de adentar ao mérito da presente impugnação, importante destacar os preceitos dos princípios norteadores dos processos licitatórios, quais devem sempre prevalecer em qualquer contratação a ser realizada pela Administração Pública.

Em resposta aos questionamentos explanados pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, apresentamos a seguintes manifestações:

**DA IMPUGNAÇÃO**

1. **DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO EDITAL A MONTAGEM E BALANCEAMENTO DOS ITENS.**

Analisando o Edital no item 26, subitem 26.3, a administração ao exigir a presente cláusula, não visou restringir a participação de empresas fornecedoras.

Salientamos que o critério para a contratação, foi adotado levando em consideração a eficiência e economia do Município, visto que os serviços deverão ser prestados quando necessário conforme demanda da Administração.

Assim, na medida de atender as necessidades, o município adota o procedimento de envolver na mesma licitação os serviços de fornecimento, montagem, desmontagem e balanceamento sobre o objeto da contratação. Justifica-se pelo fato do município não

possuir local para armazenamento do objeto, além de que a execução do serviço por um único contratado será mais vantajoso e eficiente no gerenciamento do contrato, uma vez que a Administração busca necessária vantagem em ligar os serviços de montagem, alinhamento, balanceamento ao fornecimento dos pneus novos.

Salientamos que seria inviável para Administração a aquisição de pneu novo com uma vencedora (fornecimento), e se dirija com veículo a outra fornecedora (serviços), de modo que a localização geográfica da oficina considera-se essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

## 2. DA EXIGÊNCIA DO EDITAL DE PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

A empresa alega a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, que tal exigência se caracteriza em verdadeira afronta aos princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93, notadamente o da isonomia.

A impugnante em síntese alude que esta Administração ao descrever o termo "fabricação nacional" especificamente do Termo de Referência do edital estaria inibindo a disputar por melhores preços quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos similar aos nacionais.

O intuito em exigir pneus de fabricação nacional, foi evitar que a administração adquira pneus de má qualidade e com pouca durabilidade, que podem acarretar gastos desnecessários aos cofres públicos, além de corrermos o risco com pneus ruins que podem afetar consideravelmente a estabilidade do veículo e levar a perda do controle e acidentes, principalmente nesta Central, aonde, diariamente, conduzimos pessoas para diversos tipos de atendimentos ligados a saúde.

Acreditamos não estar ferindo o princípio da isonomia, uma vez que há várias marcas de fabricação nacional e não estamos impedindo a competitividade.

Diante deste raciocínio, o Município optou pelo produto fabricado no Brasil, pelo fato de terem uma garantia diferenciada, aliado ao fato de possuírem assistência técnica abrangente em caso de eventual problema ocorrido.

Considerando o pedido da empresa Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos licitantes interessados o necessário enquadramento dos itens nas normas técnicas brasileiras, conferindo no ato do recebimento dos materiais a existência de selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e qualidade do item, atendendo o regulamento técnico RTQ41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade automotiva.

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se improcedente a impugnação interposta pela empresa, mantendo o edital em todos os seus termos.

Atenciosamente.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LINHARES/ES